



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

PROCESSO SEI IPJ.00190/2022

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” VUNESP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO, ASSISTENTE SOCIAL E ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO (INFORMÁTICA) - PROCESSO Nº COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Por este instrumento de Contrato, de um lado, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o no 05.507.216/0001-61, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo neste ato representada por seu Diretor Presidente, João Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 057.546.578-62 e RG 7.614.102-0 SSP-SP, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, brasileira, casada, administradora de empresas, portador do CPF 270.793.078-48 e RG 30.686.400-9 doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” VUNESP,,** inscrita no



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 — Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso I de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade RG 57.060.548-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob no 431.391.839-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, incisos XIII e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público promovido pela CONTRATANTE, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I — Quadro de Provas da Proposta Técnica nº 175A/2022, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta Técnica e Comercial no 175A/2022, as quais, assinadas e rubricadas pelas Partes, constituem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência, técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica.

Parágrafo Segundo: O certame será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica, que serão aplicadas na data estabelecida em cronograma.

Parágrafo Terceiro: A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até a entrega do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a CONTRATADA;
- II. Publicar os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
- III. Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;
- IV. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- V. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos elou fases de sua responsabilidade;
- VI. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I. Assessorar a CONTRATANTE na elaboração dos editais e atos que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;



- II. Promover a divulgação do certame, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- III. Cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. Elaborar e imprimir as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da CONTRATADA, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;
- V. Manter sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;
- VI. Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;
- VII. Responsabilizar-se pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. Providenciar locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos;
- IX. Aplicar e coordenar a aplicação das provas;
- X. Recrutar fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- XI. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- XII. Responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- XIII. Aplicar a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XIV. Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de



publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

XV. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.

XVI. Assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e suas fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

XVII. Providenciar canal de comunicação para fornecimento de todo tipo de informação ao candidato, após o cadastramento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica no 175A/2022, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerando a escolaridade exigida para os cargos, a importância de R\$ 67,90 por candidato inscrito para os cargos de nível médio, e de R\$ 98,80 para os cargos que exigem nível superior.

Com a cobrança do valor estipulado, a CONTRATADA assumirá todas as despesas do certame, estabelecidas nesta proposta, independentemente do total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão-



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Parágrafo único: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS E ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

Parágrafo único: O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Primeiro: A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Parágrafo Segundo: As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

Parágrafo Terceiro: O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Quinto: Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela CONTRATADA, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Jundiaí, 12 de maio de 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

João Carlos Figueiredo Claudia George Musseli Cezar

Diretor-Presidente Diretora do Depto. Planej. Gestão e Finanças

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP**

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespagnol Diretor

TESTEMUNHAS

Nome:

Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro

RG:

RG: 12.326.819-9 SSP/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EE1-6F49-4903-430A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EE1-6F49-4903-430A



Hash do Documento

2B796CC4765F0D0FD60D49F35A617372F5A6629A000CCEF22B2D8A351B676730

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2022 é(são) :

- Henrique Luiz Monteiro (Testemunha - Fundação Vunesp) -
058.516.268-95 em 17/05/2022 17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Nivaldo Hespanhol (Signatário - Fundação Vunesp) -
431.391.839-68 em 13/05/2022 16:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

